

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE
CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/60931309212338030604>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 60931309212338030604-1
Data: 13/09/2021 16:35:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA15137-OJAD;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 13 de setembro de 2021 16:39:45 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS,
ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DO INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA**

**Capítulo I
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Princípios**

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece normas para a contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito do Instituto Cisne de Ensino e Pesquisa em Saúde - ICEPES - conforme previsão constante nos artigos 2º a 4º da Lei Federal nº 9.637, de 15/05/98 e suas alterações posteriores na Lei Complementar nº 846, de 04/06/98 do Estado de São Paulo e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações do ICEPES será feita de acordo com as normas deste Regulamento, conforme o disposto no Regimento Interno e Estatuto do Instituto.

Artigo 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o ICEPES e o Parceiro Público, mediante julgamento objetivo.

Artigo 4º - As contratações, a que se refere este Regulamento, serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

**Seção II
Das Modalidades de Procedimento**

Artigo 5º - As modalidades de procedimento para as contratações deste Regulamento são:

- I - compra direta;
- II - compra mediante orçamentos;

Artigo 6º - As contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações do ICEPES serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- I - compra direta: até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando relacionada a trabalhos de engenharia (adequação sanitária de equipamentos públicos);
- II - compra direta: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos demais casos, mediante simples pesquisa de mercado;
- III - compra com o mínimo de 03 (três) orçamentos, quando se tratar de contratação com valores que estejam acima daqueles definidos no inciso I.

§ 1º - Os valores acima referidos serão corrigidos, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

§ 2º - As contratações previstas nos incisos I e II poderão ser realizadas pelos responsáveis de cada área de atuação, designados em reunião do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, ou por pessoa designada especificamente para tal finalidade, também a ser indicada em reunião conjunta do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



Seção III Da Compra Direta

Artigo 7º - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, sob controle do saldo efetivo e origem dos recursos, dispensando-se demais formalidades.

Seção IV Da Compra Mediante Orçamento

Artigo 8º - Compra Mediante Orçamento é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao objeto.

Parágrafo Único - A compra mediante orçamento será feita nos mesmos moldes constantes do § 2º do Artigo 6º deste Regulamento, contando com o acompanhamento da Diretoria Executiva, cujo procedimento deverá ser instruído com os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o caput deste Artigo, seguindo-se, no que couber, as demais formalidades previstas neste Regulamento.

Artigo 9º - No caso da contratação de obras ou serviços de engenharia, cujos valores sejam iguais ou inferiores àqueles estabelecido no inciso I, do Artigo 6º, deste Regulamento, o início do procedimento para obtenção de orçamentos será precedido da realização da apresentação de projeto básico, de planilha estimativa contendo quantitativos e preços unitários, de cronograma físico e cronograma financeiro.

Parágrafo Único - A planilha estimativa de preços, assinada por profissional técnico da área de engenharia, deverá indicar o órgão ou revista especializada em que está baseado o orçamento, bem como a data-base dos preços apurados.

Seção V Da Chamada Pública

Artigo 10º - Chamada Pública constitui o procedimento adotado pelo ICEPES para contratação de obras e serviços de Engenharia, cujo valor seja superior àquele estabelecido no inciso I do Artigo 6º deste Regulamento.

§ 1º - os interessados serão convocados por edital publicado, uma única vez, na página eletrônica do ICEPES - <https://www.institutocisne.org.br> e afixado na sede do instituto, em lugar acessível aos interessados;

§ 2º - a publicação do edital a que se refere o §1º deverá ser feita sempre com o mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência em relação a data prevista para recebimento das propostas;

Artigo 11º - A Diretoria Executiva designará um funcionário do quadro de funcionários do ICEPES para ser o responsável pelos procedimentos da Chamada Pública, cabendo-lhe expedir editais com as respectivas publicações, analisar e julgar as propostas apresentadas, submetendo sempre os procedimentos à apreciação da Diretoria Executiva, a quem caberá adjudicar e homologar a contratação, adotar providências que entenda cabível a cada caso, observando os primados do Direito;

Artigo 12º - O Edital de Chamada Pública conterà, obrigatoriamente:

I - número de ordem em série anual, nome do ICEPES, regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;

II - descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

III - prazo e condições para assinatura do contrato;

IV - critérios para julgamento com disposições claras e objetivas;

V - condições de pagamento;



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÉUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



- VI - dia, hora e local (endereço completo) para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e propostas para entrega e abertura dos envelopes;
- VII - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- VIII - outras indicações tidas por necessárias pelo ICEPES;

Seção VI Do Procedimento para Aquisição de Obras, Bens e Serviços pelo ICEPES

Artigo 13º - A contratação de obras, serviços de engenharia, bens e outros serviços, quando for o caso, será iniciada com a abertura de um PA - Processo Administrativo, preferencialmente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e conterá:

- I - orçamentos e/ou edital com seus respectivos anexos;
- II - comprovante de publicação do edital resumido ou do envio de correspondência convidando as empresas a participarem do procedimento de contratação;
- III - original das propostas e dos documentos que se instruírem;
- IV - relatórios e deliberações da pessoa autorizada a realizar a contratação;
- V - pareceres técnicos ou jurídicos, quando necessários, emitidos sobre os respectivos procedimentos, dispensas e inexigibilidades;
- VI - julgamento com classificação das propostas do objeto do procedimento;
- VII - atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - demais documentos relativos ao procedimento;

Seção VII Da Dispensa e da Inexigibilidade de Procedimento

Artigo 14 - É dispensável o procedimento:

- I - para as compras, serviços, obras e alienações cujo valor não exceder o limite a que se refere o Artigo 6º, incisos I e II deste Regulamento;
- II - nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento;
- III - quando não acudirem interessados ao procedimento anterior a este, justificadamente, não puder ser repetido, sem prejuízo para o ICEPES;
- IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços, manifestadamente superiores aos praticados no mercado nacional;
- V - para a contratação de pessoas jurídicas de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;
- VI - para a aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades Estatutárias do ICEPES, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;
- VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- VIII - para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o ICEPES;



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



IX - na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o do mercado;

X - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços vinculados às atividades finalísticas do ICEPES;

XI - para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnologia, com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;

XII - na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores do ICEPES;

XIII - para aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente de seus criadores ou representantes;

XIV - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista, com suas subsidiárias e controladas para aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o do mercado;

XV - para a celebração de contratos de prestação de serviços de outras organizações, associações, fundações ou entidades, desde que sem fins lucrativos, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

XVI - para a contratação de serviços de profissionais específicos como coordenadores ou executores de projetos de autoria própria ou com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza a outra entidade com idêntica finalidade estatutária àquela do ICEPES ou, ainda, de docente indicado por instituição com a qual o ICEPES mantenha termo/convênio de cooperação técnica;

XVII - para a participação do ICEPES em feiras, congressos, exposições, seminários e eventos em geral, relacionados à sua atividade fim;

Parágrafo Único - as dispensas previstas neste Artigo deverão ser, necessariamente, justificadas e autorizadas pelo departamento jurídico do ICEPES, para ratificação, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 15º - É inexequível o procedimento quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

Parágrafo Único - os requisitos a que se refere os incisos I e II deste Artigo, deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

Artigo 16º - As situações de dispensa previstas no Artigo 14º, incisos II a XIV, e as de inexigibilidade, previstas no Artigo 15º, incisos I e II deste Regulamento, serão analisadas e retificadas pelo departamento jurídico do ICEPES, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



Seção VIII
Da Habilitação e do Julgamento

Artigo 17º - O procedimento da Chamada Pública desenvolve-se em 02 (duas) fases:

- I - habilitação
- II - julgamento

Subseção I
Da Habilitação

Artigo 18 - Para habilitação poderá ser exigido, dos interessados, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;

Artigo 19 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I - cédula de identidade original do proponente;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual (EIRELI);
- III - ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, registrado em cartório e, em se tratando de associação comercial, prova/ata de eleição de seu Conselho de Administração;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova/ata de sua diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em atividade no território nacional, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Artigo 20º - A documentação relativa a qualificação técnica consistirá de:

- I - registro ou inscrição no conselho profissional correspondente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da contratação;
- III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da contratação;
- IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial/específica quando for o caso;
- VI - declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação;

Parágrafo Único: a comprovação a que se refere o inciso II deste Artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, referentes a obras e serviços similares quanto a complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior;

Artigo 21º - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

- I - balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada;
- II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis e de execuções fiscais, pela Justiça Federal e pelos Cartórios de Protestos da sede da interessada ou domicílio da pessoa física;



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



Artigo 22º - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;

IV - prova de regularidade relativa a Seguridade Social (MT/INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos sociais instituídos por lei;

Parágrafo Único - os documentos pertinentes aos Artigos 19º, 20º, 21º e 22º deste Regulamento poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório;

Artigo 23º - As empresas estrangeiras que não funcionem no território nacional atenderão o estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados, devendo ter, preferencialmente, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada;

Subseção II Do Julgamento

Artigo 24º - Nas modalidades de procedimento em que couber será observado o seguinte:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, proposta dos concorrentes e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;

III - verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do Edital ou Convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento a classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou da carta-convite;

V - deliberação quanto a adjudicação e homologação do objeto do procedimento;

Parágrafo Único - a abertura dos envelopes contendo habilitação e proposta será realizada em hora e local previamente designado, no qual haverá um documento assinado pelos licitantes presentes;

Artigo 25º - Na Chamada Pública é facultado à comissão de julgamento, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta, salvo os enviados tempestivamente, por meio eletrônico;

Artigo 26º - O julgamento das propostas será objetivo, considerando os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto do procedimento;

II - qualidade;

III - rendimento;

IV - melhor preço;

V - prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI - condições de pagamento;

VII - outros critérios no edital ou na carta-convite;



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



- § 1º - é vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente;
§ 2º - não serão considerados qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, nem preço ou vantagem, baseada nas ofertas dos demais proponentes;
§ 3º - no exame do preço serão consideradas as circunstâncias de que resulte vantagens para o ICEPES e o Parceiro Público;
§ 4º - serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital.

Artigo 27º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, à Comissão de Contratação do ICEPES, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Capítulo II
DOS CONTRATOS
Seção I
Da Formalização e da Execução dos Contratos

Artigo 28º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusula que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam;

Parágrafo Único - os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento previstos, respectivamente, nos Artigos 14º e 15º deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

Artigo 29º - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimo ou supressões de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

Artigo 30º - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Artigo 31º - É facultado ao ICEPES convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato ou revogar procedimento, caso o vencedor convocado não assine o contrato no prazo estabelecido ou não retire e aceite o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados ao ICEPES.

Artigo 32º - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Artigo 33º - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério do ICEPES, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Artigo 34º - O contratado é responsável por danos causados diretamente ao ICEPES ou ao Parceiro Público e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Artigo 35º - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pelo ICEPES.



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



Artigo 36º - O ICEPES poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, estejam em desacordo com o contrato.

Seção II Das Garantias

Artigo 37º - Ao ICEPES é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras;

§ 1º - A garantia a que se refere o caput deste Artigo será prestada mediante:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - fiança bancária;

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão;

Capítulo III DOS RECURSOS

Artigo 38º - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

I - habilitação ou inabilitação do interessado;

II - julgamento das propostas;

III - anulação ou revogação do procedimento;

IV - rescisão do contrato referente ao Artigo 34º deste Regulamento;

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste Artigo ocorrerá mediante aviso, afixado em lugar acessível aos interessados, na sede administrativa do ICEPES, ou outra forma de divulgação prevista no edital;

§ 2º - O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de quem praticou o ato recorrido que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, fará subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 04 (quatro) dias úteis, contados da data de interposição do recurso;

§ 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III deste Artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Artigo 39º - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Presidente do Conselho de Administração entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão decorrida.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º - O ICEPES poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica em caso de convênios, termos de cooperação ou contratos de gestão, celebrados pelo ICEPES com entidades públicas, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Artigo 41º - Os convênios, termos de cooperação ou contratos de gestão, celebrados pelo ICEPES com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Artigo 42º - As contratações de que trata este Regulamento aplicam-se, supletivamente, o Estatuto Social e o Regulamento Interno do ICEPES.



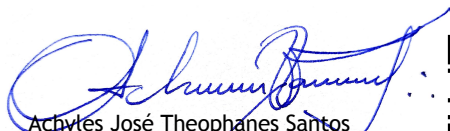
CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10



Artigo 43º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Administração do ICEPES.

Artigo 44º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carapicuíba, 16 de julho de 2016.



Achythes José Theophanes Santos
Psicólogo - CRP 14193
PRESIDENTE



ASSINATURA CERTIFICADA



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÉUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba-SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10

